



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 860\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 39 181, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Declaração—Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 14 424, que aprova e manda pôr em execução, a título provisório, a ficha de informação para os oficiais das forças aéreas.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 465—Aumenta de vários lugares o quadro do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Civil de Barcelos, Lisboa (2.ª) e Vila Verde.

Portaria n.º 14 466—Aumenta de um copista o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados do registo civil e do registo predial de Porto de Mós e do registo civil e do notariado de Alandroal.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 467—Torna extensivo à Cooperativa Militar e à Liga dos Combatentes da Grande Guerra o disposto no § 3.º do n.º 3.º da Portaria n.º 11 769 (liquidação e pagamento de pensões estabelecidas pelo Estado aos funcionários aposentados ou reformados, jubilados e pensionistas residentes na metrópole).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 39 181, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 80, 1.ª série, de 21 de Abril último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, Ministério das Obras Públicas, onde se lê: «Do artigo 95.º, n.º 1)», deve ler-se: «Do artigo 95.º, n.º 3)».

Secretaria da Presidência do Conselho, 18 de Julho de 1953.—O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, a Portaria publicada sob o n.º 14 424

no *Diário do Governo* n.º 127, 1.ª série, de 18 de Junho de 1953, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com as inexactidões seguintes, que devem ser rectificadas pela forma indicada:

Na Ficha de Informação para Oficial, I Parte, n.º 3, alínea (b) Louvores, onde se lê: «Em Ordem do Comando ou Direcção-Geral», deve ler-se: «Em Ordem do Comando de Oficial General ou Direcção-Geral».

Na III Parte, n.º 10, alínea (i), da mesma ficha, onde se lê: «Utiliza regularmente», deve ler-se: «Utiliza normalmente».

Na abertura da parte relativa às instruções para o preenchimento das fichas, onde se lê:

FICHAS DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAIS DOS OFICIAIS DA FORÇA AÉREA

1. As presentes instruções entrarão em vigor no dia 1 de Junho do corrente ano; são aplicáveis a todos os oficiais que pertençam aos quadros da Aeronáutica.

2. As instruções estão divididas por cinco capítulos, a saber:

Capítulo I—Objectivo das Fichas de Informação.

Capítulo II—Quando se devem elaborar.

Capítulo III—Quem as preenche.

Capítulo IV—Como se preenchem.

Capítulo V—Seu manuseamento.

deve ler-se:

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DAS FICHAS DE INFORMAÇÃO DOS OFICIAIS DA FORÇA AÉREA

1. As presentes instruções entrarão em vigor no dia 1 de Junho do corrente ano; são aplicáveis a todos os oficiais que pertençam aos quadros da Aeronáutica.

2. As instruções compreendem cinco capítulos, a saber:

Capítulo I—Objectivo das fichas de informação.

Capítulo II—Quando se devem elaborar as fichas.

Capítulo III—Entidades responsáveis pelo preenchimento das fichas.

Capítulo IV—Como se preenchem as fichas.

Capítulo V—Manuseamento das fichas.

O capítulo III das mencionadas instruções tem por título «Entidades responsáveis pelo preenchimento das fichas», e não «Entidades que preenchem as fichas», como foi publicado.

No capítulo IV das mesmas instruções a alínea 2) do quadro inserto sob a epígrafe «Parágrafo 10 da ficha.—